



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.356, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE PUBLICIDADE, DE TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE MENCIONA”.

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal a aplicação de publicidade de transparências de todos os atos administrativos e documentos relativos a procedimentos licitatórios que, por determinação legal ou decisão específica do Tribunal de Contas, a este devam ser encaminhados, deverão também ser publicados em sítio eletrônico do ente ou órgão estatal que promover o certame.

Parágrafo Único – Também devem ser disponibilizados no sítio eletrônico:

- I – os atos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação;
- II – os atos dos procedimentos de contratação mediante parcerias pública-privadas;
- III – os atos relativos a concessões, permissões e convênios.

Artigo 2º - Deverão ser publicados em sítio eletrônico, logo após o encerramento do certame licitatório, o resumo das propostas de todos os licitantes, notadamente a parte relativa a preços e prazos e, logo após a sua assinatura, o termo do contrato celebrado e seus eventuais termos aditivos e modificativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Gabinete do Prefeito Municipal

Artigo 3º - A disponibilização por meio eletrônico dos atos e documentos de que trata esta Lei não dispensa a sua publicação no Diário Oficial nas hipóteses previstas em Lei, e todos os documentos e informações devem ser disponibilizados de forma irrestrita, sem que seja solicitado qualquer dado do usuário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação.

Cruzeiro, 03 de fevereiro de 2015.



RAFIC ZAKE SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 03 de fevereiro de 2015.



Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária